Âmbito de Distribuição: **Público**



POLÍTICA ANTIFRAUDE

(Aprovada em reunião do Conselho de Administração de 16 de Setembro de 2022)



Índice

1.	OBJECTIVO	.3
	ÂMBITO	
	DIFINIÇÕES	
4.	REPORTE DE SITUAÇÕES SUSPEITAS	.4
5.	CANAL DE COMUNICAÇÃO	.4
6.	RESPONSABILIDADE	.4
7.	CONFIDENCIALIDADE	.4
8.	REVISÃO PERIÓDICA	.5
9.	DIVULGAÇÃO	.5
10	REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	.5
	ENTRADA EM VIGOR	



1. OBJECTIVO

A presente política tem como objectivo:

 Reforçar o compromisso da NOSSA em desenvolver o seu negócio fornecendo produtos e serviços da mais elevada qualidade através de boas práticas de integridade e ética dos seus colaboradores e parceiros comerciais estabelecendo directrizes que visam a prevenção e o combate à fraude.

2. ÂMBITO

A presente política aplica-se a todos os incidentes de suspeita de fraude ou de fraude comprovada, envolvendo órgãos estatutários, accionistas, colaboradores de qualquer nível hierárquico, consultores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios e clientes.

As regras e princípios estabelecidos na presente política, são de aplicação geral e imperativa. O seu cumprimento não impede nem dispensa a NOSSA, os seus colaboradores, prestadores de serviços e outras entidades com as quais tenha relação comercial de atender ao restante enquadramento normativo, quer ele resulte de outras instruções internas ou de imperativos legais e regulamentares do sector de seguros. Em caso algum poderão estas regras e princípios contrariar aqueles imperativos.

3. DIFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

- a. Colaborador: todo aquele que tem uma relação laboral com a NOSSA;
- Fraude: qualquer acto ou prática deliberada com o propósito de enganar para obter um ganho injusto ou ilícito;
- c. Fraude Contra Seguro: actos ou omissões intencionais, ainda que sob a forma tentada, com vista à obtenção de vantagem ilícita para si ou para terceiro, no âmbito da celebração ou da execução de contratos de seguro, designadamente as que visem uma cobertura ou pagamento indevido;
- d. Fraude Externa: fraude cometida por agente ou entidade externa à companhia, podendo ter ou não vínculo com esta, nomeadamente, clientes, prestadores, tomadores, mediadores, terceiros;
- e. **Fraude Interna**: fraude cometida por membro de órgão estatutário, directores, chefes de departamento ou Colaboradores da NOSSA;
- f. Mediador/Parceiro de Negócio: distribuidor do contrato de seguro ao abrigo do qual



- o acto ou omissão com intuito fraudulento for praticado;
- g. Membro de Órgão Estatutário: membro do Conselho de Administração, do Conselho
 Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral ou da Comissão de Remunerações;
- h. Prestador: pessoa física ou jurídica que presta algum tipo de serviço em troca de remuneração;
- Terceiro: entidade com intervenção no processo de subscrição do contrato de seguro ou na regularização do sinistro. Inclui mediador e parceiro de negócio;
- j. Tomador: a pessoa ou entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;
- k. Pessoa Segura: a pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura;
- Beneficiário: a entidade, designada na proposta ou boletim de adesão, a favor da qual reverte a prestação do Segurador decorrente deste contrato de seguro.

4. REPORTE DE SITUAÇÕES SUSPEITAS

Qualquer incidente de suspeita de fraude ou de fraude comprovada, deve ser comunicado ao **Gabinete Jurídico e Compliance**, sendo assegurado o sigilo das informações fornecidas.

5. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Quaisquer suspeitas ou preocupações razoavelmente fundamentadas relativamente a fraude, devem ser imediatamente comunicadas ao **Gabinete Jurídico e Compliance**, por meio do endereço electrónico: canaldedenuncia@nossaseguros.ao

6. RESPONSABILIDADE

Os colaboradores devem estar atentos a actividades potencialmente fraudulentas em todas as áreas da NOSSA, especialmente no que diga respeito a actividades relacionadas com as suas responsabilidades específicas, devendo comunicar ao Gabinete Jurídico e Compliance quaisquer suspeitas ou preocupações devidamente fundamentadas, relativas a possíveis casos de fraude.

7. CONFIDENCIALIDADE

Quaisquer informações providenciadas no âmbito da Comunicação de Fraude ou quaisquer suspeitas ou preocupações devidamente fundamentadas relativamente a casos de fraude serão mantidas confidenciais, podendo ser recolhidas, usadas, armazenadas, divulgadas, transferidas e processadas pela NOSSA de forma a cumprir com os requisitos legais, investigar questões e monitorizar a conformidade com as políticas e os códigos de conduta da empresa.



8. REVISÃO PERIÓDICA

Os processos de prevenção e de detecção implementados devem ser periodicamente revistos e avaliados, a fim de se identificar eventuais oportunidades de melhorias, sendo adoptadas também as medidas preventivas e de controlo interno que evitem a repetição de práticas ilícitas já identificadas.

9. DIVULGAÇÃO

A presente Política será divulgada a todos os colaboradores da NOSSA e publicada no site da seguradora.

10. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão. Cabe ao GJRC solicitar alteração à política sempre que:

 a) ocorram alterações relevantes na orientação estratégica da NOSSA e/ou na regulamentação emitida pelos órgãos de supervisão ou outras legislações a que a NOSSA está sujeita, desde que tais alterações afectem a conformidade da presente política.

11. ENTRADA EM VIGOR

A presente política entra em vigor na data da sua aprovação.